



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 19 DE JULHO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, a alteração nas redações dos artigos 17, §1º, artigo 122, §3º e artigo 102, todos da Lei Municipal 4.125/2014.

Considerando a necessidade de adequar/complementar a Lei Municipal nº 4.125/2014, é de suma importância que a modificação/inclusão dos artigos/parágrafos supracitados seja aprovada pelos nobres Vereadores.

Nesse sentido, a nova redação do §3º do artigo 122, ficará de acordo com o que dispõe o artigo 21, “caput”, do Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, o qual que versa sobre o Vale Transporte e sua utilização no território nacional.

Na mesma senda, a nova redação do artigo 17, §1º, se faz necessária, eis que existe a possibilidade de servidores em estágio probatório necessitarem de readaptação, motivo pelo qual, foram incluídos na redação deste artigo.

Por fim, a inclusão do §5º no artigo 102 é de grande importância, eis que a Lei Municipal n.º 4.125/2014 era silente no tocante aos servidores públicos demitidos e que eram aprovados novamente em concurso público, para assumirem cargo no município. Ademais, tal inclusão deixará a referida Lei Municipal em consonância com a legislação federal.

No aguardo da deliberação favorável do Projeto de Lei acima proposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º  
4.125/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Altera a redação do §1º do artigo 17 e do §3º do artigo 122 da Lei Municipal n.º 4.125, de 18 de março de 2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17. ...**

*§1º. - A readaptação e a reversão, para servidores estáveis ou em estágio probatório, ocorrem mediante parecer prévio da COMPAQ”*

**“Art. 122. ...**

...

*§3º. – Os servidores que nos seus deslocamentos para o trabalho, fizerem uso de Transporte Coletivo que não sirva diretamente o Município de Campo Bom, e que tiverem cumprido o disposto no caput do art. 121 desta Lei, poderão, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, reivindicar o reembolso da despesa feita, no que suplantar a 6% (seis por cento) do respectivo vencimento básico, mediante requerimento expresso e escrito, e regularmente protocolado, **acompanhado de recibo sequencialmente numerado, constando obrigatoriamente os dados da empresa prestadora, do adquirente e a quantidade de créditos dos cartões de bilhetagem ou vales transportes fornecidos ou de nota fiscal emitida pela empresa de transporte cujos serviços foram utilizados.;**  
....”*

**Art. 2º.** Fica incluído o §5º no artigo 102 da Lei Municipal n.º 4.125, de 18 de março de 2014, com a seguinte redação:

**“Art. 102. ...**

...

*§5º. – A demissão, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público no âmbito do município, pelo prazo de 5 (cinco) anos”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.